



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



TERMO DE CANCELAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2019

Eu, **LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT**, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara/CE, designado pela **Portaria Nº. 0603011/2019, de 03 de Junho de 2019**, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento do Chamamento em epígrafe.

O presente chamamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.**

No 11 DE JULHO DE 2019, esta Comissão publicou o presente chamamento na imprensa oficial e jornal de grande circulação, designando a data de 13.08.19 para escolha da entidade de acordo com os critérios editalícios.

Foi apresentado junto a esta Comissão Permanente de Licitação, o pedido expresso da Secretaria de Saúde do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE para o cancelamento do certame, informando não mais ter interesse na formalização do contrato de gestão decorrente do presente procedimento, diante da inconformidade com a real necessidade da Administração.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de evitar custos desnecessários com a contratação de objeto não essencial para a boa gestão dos recursos públicos na saúde;

Considerando ainda que o cancelamento da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

Considerando que o cancelamento acontece em data anterior ao certame, não há se falar em direito adquirido.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, uma vez que a sua manutenção pode causar prejuízos ao erário público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**



Resolve estão Presidente **CANCELAR** o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.**

Jijoca de Jericoacoara/CE, 29 de Julho de 2019.

LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT

PRESIDENTE DA CPL